

Lei nº 1898/2012

Regulamenta chacreamento, cria normas específicas para os mesmos e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentado e aprovado as normas regimentais de Loteamento para Chácaras e dá outras providências.

Parágrafo único - Dá-se o nome de "CHACREAMENTO" à subdivisão de terreno, rural, em lotes, a partir de 1.000,00 m2 (hum mil metros quadrados) de área, destinados à construção de Chácaras.

Art. 2º Para a aprovação de Loteamento de Chácaras, será exigido o seguinte:

a) Abertura de ruas com 10 (dez) metros de largura, no mínimo;

b) encascalhamento de todas as ruas;

c) posteamento e iluminação elétrica em todas as ruas, na conformidade com o padrão da CEMIG;

d) doação de área ao município correspondente a 5% (cinco por cento) dos lotes Chácaras.

Art. 3º A aprovação poderá se efetivar mediante caução:

a) de 10% (dez por cento) dos lotes para garantia dos Serviços de Iluminação;

b) de 5% (cinco por cento) dos lotes para garantia dos serviços de abertura de ruas e encascalhamento das mesmas.

§ 1º. O não cumprimento e execução dos referidos serviços ao fim do prazo de 3 anos dará ao município o direito a execução do art. 4º da presente lei.

§ 2º. Os lotes caucionados, de acordo com o artigo 3º passarão a integrar ao Patrimônio Municipal ao fim do prazo de execução da obra, ou seja (Três) 3 anos da aprovação do mesmo e início do loteamento.

Art. 4º A aprovação do Loteamento ficara a cargo da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos do município, culminando com a publicação de decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 9 de janeiro de 2012.

Branca de Castilha Souza Cunha
Presidente da Câmara Municipal